



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Doutor Maurício Cardoso

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2754/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

“REGULAMENTA O ART. 78 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI MUNICIPAL Nº1980/2016, REFERENTE AO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

MARINO JOSÉ POLLO, Prefeito do Município de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais advindas da investidura no cargo, com base no que dispõe o art. 78 e seus parágrafos da Lei n.º 1980/2016, para o que **DECRETA**:

Art. 1º O recenseamento previdenciário é o instrumento de atualização cadastral dos aposentados e pensionistas custeados pelo RPPS do Município e se constitui obrigação condicionante para a continuidade, e será realizada em intervalos temporais de até dois anos.

Art. 2º A atualização cadastral será feita pela identificação pessoal e presente do beneficiário, fornecendo cópia de documento de identidade ou outro com fotografia, comprovante ou declaração de endereço, apresentação da declaração de vida, firmada de próprio punho ou por declaração de médico ou enfermeiro em caso de impedimento de qualquer natureza.

§ 1º O beneficiário que não se fizer presente para o ato de identificação pessoal, poderá suprir a mesma com a declaração de vida com o reconhecimento de sua assinatura perante o Ofício competente, juntando os documentos antes relacionados.

§ 2º A declaração de vida de punho próprio, se constitui em afirmar estar ativo e exercente dos direitos e deveres perante o país, como cidadão.

Art. 3º Fica estabelecido o período de recadastramento entre os meses de Janeiro e Maio, inclusive, a começar no ano de 2018, seguindo-se sucessivamente, e será noticiado pela publicação de edital de convocação com a designação do local e do responsável pela identificação.

Art. 4º Será emitido comprovante do recadastramento ao beneficiário, pelo servidor responsável pelo ato.



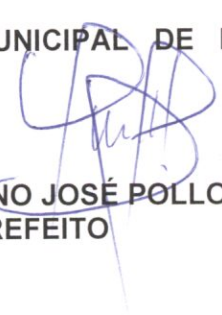
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Doutor Maurício Cardoso

Art. 5º Findo o prazo do recadastramento, ficarão suspensos os pagamentos dos beneficiários faltantes, até a regularização.

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR
MAURÍCIO CARDOSO, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Registre-se e Publique-se


MARINO JOSÉ POLLO
PREFEITO


NELSON ARI NÜSKE
SEC. MUN. ADM. E FAZENDA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Doutor Maurício Cardoso

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO-RS.
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS

DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer a PROVA DE VIDA a cada dois anos, junto ao RPPS de Doutor Maurício Cardoso, como requisito para a continuidade de recebimento do benefício de aposentadoria ou pensão.

Nome Completo: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Telefone: _____

(local e data)

Assinatura

Para uso do RPPS:

Conferido em: _____

Assinatura e carimbo do Servidor responsável

OBSERVAÇÕES:

Se o formulário for preenchido fora do local indicado.

Deverá ser feito o reconhecimento de firma em cartório.

Enviar juntamente com esta declaração a cópia de documento de identidade e comprovante de endereço.